

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 606/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

*Cria a Comissão de estudos para viabilidade de criação do curso de Ciências da Natureza na Universidade Federal de Jataí.*

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como a Portaria Nº 90, de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 01/02/2024, Edição: 23, Seção: 2, Página: 55 e 56; no uso da competência conferida pelo art. 8º, § 2º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 c/c art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí e, ainda,

- o [PDI](#) vigente, que dispõe sobre a missão institucional da UFJ de promover a formação de profissionais qualificados para a educação básica e proposta de criação do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;

- a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a Lei nº 14.934/2024, que prorroga a Lei nº 13.005/2014 até 31 de dezembro de 2025; e

- o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por instituições de educação superior em cursos de graduação, alterando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de estudos para viabilidade de criação do curso de Ciências da Natureza, com a finalidade de realizar estudos de viabilidade e elaborar proposta de criação do referido curso no âmbito da Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º A comissão terá as seguintes atribuições:

I - realizar diagnóstico de demanda social e acadêmica: realizar levantamento e análise de dados que evidenciem a necessidade e pertinência da criação do curso, considerando aspectos regionais, educacionais, sociais e institucionais, incluindo mapeamento de escolas, rede de ensino, e carência de profissionais da área;

II - estudar os marcos legais e referenciais pedagógicos:: analisar a legislação educacional aplicável, com ênfase nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para cursos de licenciatura e nas orientações do MEC e CNE, além de consultar experiências consolidadas em outras instituições federais;

III - analisar a capacidade institucional e a infraestrutura existente: verificar a capacidade da UFJ para oferta do curso, considerando a disponibilidade de recursos humanos, espaços físicos, laboratórios, acervos bibliográficos e suporte técnico-administrativo;

IV - propor estrutura curricular e perfil do egresso: delinear a organização pedagógica do curso, definindo a matriz curricular, os eixos formativos e as competências e habilidades esperadas no perfil do egresso, alinhadas às exigências da Base Nacional Comum para a Formação de Professores;

V - estimar os recursos necessários para a implantação e manutenção do curso: apresentar projeção orçamentária preliminar para implantação e funcionamento do curso, incluindo necessidade de contratação de docentes, aquisição de materiais, adequação de espaços e custos operacionais;

VI - elaborar a minuta de Projeto Pedagógico do Curso - PPC: redigir o documento base que contemple todos os elementos exigidos pelo MEC para submissão da proposta, assegurando a coerência interna entre os objetivos do curso, a

metodologia de ensino, a avaliação, a infraestrutura e o perfil profissional desejado; e

VII - emitir relatório conclusivo com parecer sobre a viabilidade de implantação: consolidar os estudos realizados em um relatório conclusivo que fundamente tecnicamente a proposta de criação do curso, apresentando o parecer da comissão sobre sua viabilidade acadêmica, pedagógica, administrativa e orçamentária.

Art. 3º A comissão será composta por servidores(as) das seguintes unidades acadêmicas:

I - Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas;

II - Instituto de Biociências;

III - Instituto de Geografia;

IV - Faculdade de Educação;

V - Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, e;

VI - Instituto de Biociências.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até trezentos e sessenta dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Dra. Alana Flávia Romani**

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 27/06/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0445547** e o código CRC **CF1736D3**.

